

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.319, DE 2011

Obriga os “shopping centers” e os hipermercados a disponibilizarem área de lazer com brinquedos para crianças, nos termos que especifica.

**Autora:** Deputada ELIANE ROLIM

**Relator:** Deputado LAEL VARELLA

### I - RELATÓRIO

Nos termos desta proposição, os “shopping centers” e os hipermercados ficam obrigados a disponibilizar área de lazer com brinquedos para crianças com até sete anos, entre as oito e as vinte e uma horas, nos dias de atendimento ao público. Deverá haver um número mínimo de profissionais para cuidar das crianças, bem como para lidar com crianças com necessidades especiais.

A inclusa justificção sublinha a nova realidade das famílias brasileiras, na qual ambos os pais trabalham, para concluir que a medida alvitrada contribuirá para a segurança das crianças.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

É do *site* da ABBri (Associação Brasileira de Brinquedotecas) que colhemos as informações a seguir.

Nos anos da grande depressão econômica norte-americana, por volta de 1934, em Los Angeles, o dono de uma loja de brinquedos queixou-se ao diretor da Escola Municipal de que as crianças estavam roubando brinquedos.

O diretor chegou à conclusão de que isto estava acontecendo porque as crianças não tinham com o que brincar. Assim, iniciou um serviço de empréstimo de brinquedos como recurso comunitário. O chamado “Los Angeles Toy Loan” existe até hoje.

Porém, foi na Suécia, em 1963, que esta ideia foi mais desenvolvida. Com o objetivo de emprestar brinquedos e dar orientação às famílias de excepcionais sobre como poderiam brincar com seus filhos, para melhor estimulá-los, duas professoras, mães de excepcionais, fundaram a “Lekotek” (ludoteca, em sueco), em Estocolmo.

No Brasil, o conceito começou a ser desenvolvido a partir da necessidade de ajudar a estimular crianças deficientes. Em 1971, por ocasião da inauguração do Centro de Habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Paulo, aconteceu uma exposição de brinquedos pedagógicos.

O interesse despertado pelo evento foi tanto que fez com que ele fosse transformado em um Setor de Recursos Pedagógicos dentro da APAE, que, finalmente, em 1973, implantou o Sistema de Rodízios de Brinquedos e Materiais Pedagógicos, a Ludoteca.

Todos os brinquedos do Setor Educacional da APAE foram centralizados e passaram a ser utilizados nos moldes de uma biblioteca circulante. Apenas em 1981 foi montada a primeira brinquedoteca do país, a Brinquedoteca Indianópolis, em São Paulo, tendo como diretora, a responsável pela criação do termo Brinquedoteca, a pedagoga Nylse Cunha.

A partir de 1984, devido ao movimento crescente em torno do tema, surgiu a necessidade de se criar uma associação que abarcasse a demanda. Desde então, a Associação Brasileira de Brinquedotecas – ABBri vem trabalhando em prol da divulgação do brincar, bem como formando brinquedistas e auxiliando na montagem de brinquedotecas por todo país.

Vem agora esta proposta legislativa, de se obrigar os “shopping centers” e os hipermercados a disponibilizar área de lazer com brinquedos para crianças com até sete anos.

A discussão acerca de brinquedotecas não é nova nesta Casa, sendo de se recordar que, em 2005, foi promulgada a Lei nº 11.104, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

Na hipótese trazida pela mencionada lei, a obrigatoriedade se justifica, pois deriva da comprovada eficácia da procura do bem estar psicológico da criança como elemento positivo para o sucesso do tratamento médico a que está se submetendo.

Todavia, não se justifica a obrigatoriedade da instalação de brinquedotecas, quando se trata de “shopping centers” e de hipermercados.

Embora não se negue o conforto que esses espaços representam para a família, trata-se, aqui, de mera faculdade desses estabelecimentos comerciais, inclusive como chamariz para as compras. Mas não cabe à lei ordinária obrigá-los a tanto.

Votamos pela rejeição do PL n.º 2.319, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado LAEL VARELLA  
Relator